

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 44/2020-CEPE**

Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD, de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de formação pedagógica, atividades formativas e atividades didáticas orientadas dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR durante a suspensão do calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, em 30 de abril de 2020 e no uso de suas atribuições, com base no parecer da Conselheira Nilce Nazareno da Fonte, documento SEI nº 2657738, no processo nº 23075.025355/2020-95, por maioria de votos e

CONSIDERANDO:

- a declaração, em 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia de COVID – 19;
- as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação de COVID – 19;
- a Portaria Nº 343, do Ministério da Educação, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia de COVID-19;
- a Portaria Nº 345, do Ministério da Educação, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;
- a Portaria Nº 395, do Ministério da Educação, de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
- a Portaria Nº 492, do Ministério da Saúde, de 23 de março de 2020, que institui a Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”, voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução Nº 30/90-CEPE que estabelece normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como, para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos;
- a Resolução Nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade;

- o Memorando-Circular Nº 1/2020/UFPR/R/PROGRAD, de 18 de março de 2020, Processo SEI Nº 23075.019300/2020-46, que deu orientações sobre os estágios durante o período de suspensão do calendário acadêmico, por imposição das restrições decorrentes da pandemia de COVID 19;
- a excepcionalidade da situação atual do País no enfrentamento à pandemia de COVID-19;
- a diversidade do corpo discente, do corpo docente, das modalidades das disciplinas e dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- o trabalho desenvolvido pelas Coordenações de Curso, Departamentos, Centros Acadêmicos e Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) no diagnóstico das condições de acessibilidade digital do corpo discente dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- o trabalho desenvolvido pela comissão composta pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) no diagnóstico da inclusão digital do corpo discente dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- a demanda pela tomada de ações excepcionais que sejam flexíveis de modo a atender à diversidade da comunidade acadêmica da UFPR, a garantir a inclusão pedagógica e que possam constituir oportunidade para proporcionar ao corpo discente da UFPR, na medida do possível, atividades que ajudem a suportar, de modo solidário, o período de distanciamento e isolamento social que as necessárias medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País adequadamente nos impõe.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional, as atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD, de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de formação pedagógica, atividades formativas e atividades didáticas orientadas dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR durante a suspensão do calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020.

DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES FORMATIVAS COM TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 2º Fica autorizada a continuidade do desenvolvimento das atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD.

Parágrafo único. Para as disciplinas ofertadas na modalidade parcialmente EaD, excepcionalmente no primeiro semestre letivo de 2020, o Colegiado do Curso fica autorizado a permitir a substituição de atividades presenciais por atividades à distância.

Art. 3º Fica autorizada a continuidade das atividades didáticas de estágio obrigatório, não obrigatório e de formação pedagógica, desde que:

- I - a natureza das atividades possibilite o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando o estado atual da pandemia de COVID-19 no País;
- II - a natureza das atividades possibilite a orientação e a supervisão de forma remota;
- III - haja a anuência da/do estudante;
- IV - haja a anuência da/do docente, da supervisora ou supervisor e da Comissão Orientadora de Estágio;
- V - haja a anuência da parte concedente.

§1º Para a realização do Estágio de Formação Pedagógica de forma remota, as atividades a serem realizadas incluem pesquisas a documentos das escolas disponíveis em seus websites, entrevistas com os sujeitos escolares feitas de forma remota, análise dos espaços escolares disponibilizados em meio virtual

(sites e redes sociais), atividades didático-pedagógicas em ambientes virtuais, elaboração de planejamentos de aulas e de gestão escolar e produção de relatórios sobre as atividades realizadas.

§2º Delega-se aos colegiados de cursos a possibilidade de conceder dispensa de quaisquer das anuências previstas nos incisos IV e V acima, mediante solicitação do docente responsável pela disciplina ou pela orientação do estágio, acompanhada de documentação e/ou justificativa que comprovem a impossibilidade de obtê-las ou a sua dispensabilidade em vista das atividades a serem realizadas pelos discentes.^[1]

Art. 4º Fica autorizada a continuidade das atividades didáticas orientadas, desde que:

I - a natureza das atividades possibilite o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando o estado atual da pandemia de COVID-19 no País;

II - a natureza das atividades possibilite a orientação de forma remota;

III - haja concordância entre estudantes e docente orientadora ou orientador;

IV - as bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso possam ocorrer de forma remota, havendo as condições necessárias para a sua realização e concordância das/dos estudantes sob orientação, da docente orientadora ou docente orientador e da banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º Fica autorizada, de modo excepcional, a Coordenação de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) a liberar, a qualquer momento, o sistema de controle acadêmico para o lançamento de nota e frequência pela/pelo docente responsável, a pedido da Coordenação do Curso da disciplina concluída.

Art. 6º Fica autorizado o desenvolvimento de atividades extracurriculares que possam ser caracterizadas como atividades formativas, especialmente aquelas que visam a auxiliar a comunidade acadêmica e a sociedade na adoção das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Fica incentivado o desenvolvimento de atividades voluntárias que, embora não sejam entendidas propriamente como atividades de ensino, constituam ações que proporcionem suporte, apoio e solidariedade à comunidade acadêmica da UFPR e à sociedade nessa fase de isolamento e distanciamento social e que resultem em oportunidade de discussão sobre as relações sociais em todos os níveis em um contexto local, nacional e global, considerando os cenários atual e futuro.

Art. 7º Fica estabelecido que a continuidade das atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD, de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de formação pedagógica, atividades formativas e atividades didáticas orientadas é de caráter voluntário para o corpo docente e para o corpo discente da UFPR, reafirmando o princípio de que o direito à vida se sobrepõe a todos os demais, especialmente na situação atual de pandemia de COVID-19.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

[\[1\]](#)

Incluído pela nº Resolução 58/2020-CEPE de 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 01/10/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2920711** e o código CRC **23F419BC**.

Referência: Processo nº 23075.025355/2020-95

SEI nº 2920711